

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
Registro de Preços

PROCESSO N.º 146/2026

OBJETO: *Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinados à realização de serviços de terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS.*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br





PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 34/2026 - Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 3 (três) dias

FORMATAÇÃO: Eletrônica

DISPUTA DE LANCES: Aberta

DATA E HORA DA ABERTURA: 04/11/2026 às 08:30 h

PREGOEIRA: Camila Szydlovski

VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica

SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinados à realização de serviços de terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Descrição do serviço ofertado, quando exigida pelo sistema;

4.1.3. Marca e modelo da máquina ou equipamento ofertado, quando exigidos pelo sistema;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços licitados nos seus termos, disponibilizando tudo o que for necessário à perfeita execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, a correção ou substituição do que estiver em desconformidade.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para os itens da presente contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.8. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8.1. O pedido de cancelamento deverá ser realizado durante a etapa de lances, antes do encerramento da disputa do respectivo item, não sendo admitido o cancelamento de lance após o encerramento da etapa competitiva.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item 5.10.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para cada item da contratação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).
- d) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar n.º 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o n.º do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.

b) A licitante deverá comprovar que possui ou que disponibilizará, para a execução do objeto, máquinas e equipamentos compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas para os itens para os quais apresentar proposta, mediante documentação hábil, quando solicitada pela Administração.

c) Os operadores responsáveis pela execução dos serviços deverão ser devidamente habilitados e qualificados para a operação das máquinas e equipamentos, observada a legislação aplicável.

7.1.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis.

b) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou na forma admitida pela legislação vigente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico no Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços

12.1.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

12.1.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.6. ANEXO VI – Declaração de superveniência

12.1.7. ANEXO VII – Declaração ME ou EPP.

Vista Alegre/RS, 14 de Outubro de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 137/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026 (10/09/2026) e Estudo Técnico Preliminar revisado em 13/10/2026, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de 22/09/2026.

1. OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinados à realização de serviços de terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, conforme as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência.

1.1. Os serviços, quantidades estimadas e preços unitários máximos são os seguintes:

Ite m	Qtd.	Un d.	Descrição	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)	Participaç ão
1	500	H	Prestação de serviço de hora máquina com trator sobre esteiras, com mínimo de 14 toneladas, com lâmina articulada e acionamento hidráulico de no mínimo 3 metros, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	358,87	179.435,00	Ampla participação

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)	Participação
2	850	H	Prestação de serviço de hora máquina com trator sobre esteiras, com mínimo de 19 toneladas, com lâmina articulada e acionamento hidráulico de no mínimo 3,8 metros, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	333,70	283.645,00	Ampla participação
3	500	H	Prestação de serviço de hora máquina com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 17 toneladas e com concha de no mínimo 0,90 m³, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	348,12	174.060,00	Ampla participação
4	800	H	Prestação de serviço de hora máquina com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 20 toneladas e com concha de no mínimo 1,2 m³, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	347,68	278.144,00	Ampla participação

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)	Participação
5	1.000	H	Prestação de serviço de hora caminhão caçamba truck 6x4, com caçamba de no mínimo 12 m³, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	203,75	203.750,00	Ampla participação
6	700	H	Prestação de serviço de hora máquina com motoniveladora, com mínimo de 15 toneladas, articulada e com lâmina deslizante, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	364,27	254.989,00	Ampla participação
7	500	H	Prestação de serviço de hora máquina com retroescavadeira, com mínimo de 7 toneladas, 4x4, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	205,57	102.785,00	Ampla participação
8	200	H	Prestação de serviço de hora máquina com rolo compactador, com mínimo de 12 toneladas, com impacto no tambor dianteiro, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	265,38	53.076,00	Exclusivo ME/EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)	Participação
9	600	H	Prestação de serviço de hora máquina com miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 3.800 kg e com motor de potência mínima de 24 hp, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	217,00	130.200,00	Ampla participação
	5.650		Valor total estimado	R\$ 1.660.084,00		

Valor total estimado: R\$ 1.660.084,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil e oitenta e quatro reais).

1.2. Os quantitativos são estimativos e representam o máximo a ser contratado durante a vigência da ata; a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, total ou parcialmente, as quantidades indicadas (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os valores unitários indicados são os preços máximos aceitáveis. Serão desclassificadas as propostas com preço unitário superior ao máximo do item.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação completa consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência. Em síntese:

- A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos precisa executar serviços de manutenção e recuperação das estradas do interior e serviços de apoio à produção rural que a frota própria não consegue absorver integralmente.
- A frota própria, composta por 12 máquinas da Secretaria de Obras, operou de forma contínua entre outubro de 2025 e setembro de 2026, com consumo de 77.730,4 litros de diesel e gasto de R\$ 891.886,10 em diesel e peças, sem contar pessoal. Equipamentos do mesmo tipo dos itens 1, 2, 6 e 8 (trator de esteira Case 1150L, motoniveladora Komatsu GD555 e rolo compactador XCMG XS123BR) tiveram gasto com peças superior ao gasto com diesel, o que indica períodos de indisponibilidade para manutenção (ETP, item 2.2.1).

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) A demanda é recorrente: o Município contratou horas-máquina nos Processos nº 13/2025, 90/2025, 156/2025 e 29/2026. No Processo 13/2025, a escavadeira de 17 t teve 99,1% e o caminhão 84,5% das horas utilizadas (ETP, Anexo I, Quadro A).
- d) As alterações de especificação e a inclusão dos itens 4 (escavadeira de 20 t) e 7 (retroescavadeira) em relação ao Pregão Presencial nº 02/2025 estão justificadas item a item no ETP, Anexo I, Quadro B.
- e) Os serviços a particulares têm fundamento na Lei Municipal nº 2.031/2017, na Lei Municipal nº 1.752/2014 e no Decreto Municipal nº 024/2026 (ETP, item 2.3), observadas as condições do item 5.3 deste Termo.
- f) O registro de preços é adequado porque a demanda é frequente, executada de forma parcelada e não pode ser definida com exatidão antes de cada solicitação; a Administração paga apenas as horas efetivamente executadas e medidas, sem investimento na aquisição de equipamentos e sem ociosidade (ETP, item 8).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste no registro de preços de horas-máquina, com operador habilitado, combustível, equipamentos de segurança e demais despesas, para os nove tipos de equipamento do item 1.1, solicitados de forma parcelada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Os equipamentos de portes diferentes atendem a serviços diferentes, conforme o ETP. Cada solicitação indicará o local, o serviço, o equipamento e as horas estimadas, e o pagamento corresponderá às horas efetivamente trabalhadas e medidas na forma do item 8.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a) **Modalidade:** Pregão, na forma eletrônica.
- b) **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços, regulamentado no Município pelo Decreto Municipal nº 113/2023.
- c) **Critério de julgamento:** menor preço por item.
- d) **Parcelamento:** o objeto é dividido em 9 (nove) itens independentes, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que disponham de apenas parte dos equipamentos.
- e) **Participação de ME/EPP:** o item 8, de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (R\$ 53.076,00), é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006; os demais itens são de ampla participação, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei.
- f) **Quantidade da proposta:** a proposta de cada item deverá abranger a totalidade da quantidade estimada do item, não se admitindo cotação de quantidade inferior.
- g) **Órgão gerenciador e participantes:** o Município de Vista Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão gerenciador e único participante da ata.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- h) **Adesão:** não será admitida adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, porque os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para a demanda do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos dos equipamentos

- a) Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas de cada item (peso operacional, capacidade da caçamba ou concha, largura de lâmina, tração e potência, conforme o caso), admitindo-se equipamentos de porte ou capacidade superior.
- b) Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, com horímetro em funcionamento (exceto o caminhão, cuja medição observará o item 8.2), sem vazamentos de óleo ou outros fluidos, e com os dispositivos de segurança exigidos pela legislação.
- c) O caminhão caçamba deverá estar devidamente registrado e licenciado, com documentação regular (CRLV) para circulação em vias públicas.
- d) Na primeira solicitação de cada item, e sempre que houver substituição do equipamento, a contratada apresentará ao fiscal documento que comprove o atendimento às especificações mínimas (catálogo ou ficha técnica do fabricante, acompanhado da identificação do equipamento: marca, modelo, ano e número de série ou placa).

5.2. Requisitos dos operadores

- a) Os operadores deverão ser habilitados e capacitados para a operação do equipamento, observada a legislação aplicável; o motorista do caminhão deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível com o veículo.
- b) A contratada é responsável pela utilização, pelos operadores, dos equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

5.3. Serviços prestados a produtores rurais

- a) Os serviços em propriedades rurais particulares somente serão executados mediante requerimento do beneficiário, autorização prévia com estimativa de horas e empenho prévio, nos termos da Lei Municipal nº 2.031/2017 e do Decreto Municipal nº 024/2026.
- b) A abertura de valas para sistemas de irrigação a produtores de leite cadastrados na Secretaria da Agricultura observará o limite de 40 (quarenta) horas por produtor (Lei Municipal nº 1.752/2014, arts. 3º e 4º), e a captação de água observará o limite de 3 (três) horas por propriedade (Lei Municipal nº 2.031/2017).
- c) As horas executadas em cada propriedade serão registradas no Termo de Atividade Executada, assinado pelo operador e pelo beneficiário (Decreto Municipal nº 024/2026, art. 7º), que acompanhará o boletim de medição.

5.4. Sustentabilidade

A contratada deverá utilizar equipamentos em adequadas condições de manutenção, de modo a evitar consumo excessivo de combustível, emissões desnecessárias e vazamentos; observar a legislação ambiental; adotar cuidados para evitar a contaminação do solo e da água; e dar destinação adequada aos resíduos gerados pela manutenção dos equipamentos.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.5. Subcontratação, garantia e vistoria

- a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- b) Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do serviço, executado e pago por hora efetivamente medida.
- c) Não será exigida vistoria prévia, pois os serviços serão executados em locais variáveis, indicados em cada solicitação.

6. VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

- a) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por meio de pesquisa de preços atualizada (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 113/2023). Não haverá renovação dos quantitativos na prorrogação.
- b) As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021), com vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou emissão, podendo ser prorrogadas nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma lei.
- c) Enquanto houver contrato vigente do Processo nº 13/2025 (Pregão Presencial nº 02/2025) com saldo de horas para equipamento do mesmo tipo, as horas desse tipo serão requisitadas primeiro naquele contrato; a presente ata será utilizada após o esgotamento do saldo ou o encerramento do contrato correspondente (ETP, item 13).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e eventual, de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação escrita (ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, precedida da emissão de nota de empenho.
- b) Cada solicitação indicará o local, o tipo de serviço a ser realizado, a máquina ou equipamento necessário e a quantidade estimada de horas.
- c) A contratada deverá disponibilizar a máquina ou equipamento solicitado, juntamente com operador habilitado, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza e urgência do serviço.
- d) A contratada deverá apresentar-se no local indicado, na data e horário estabelecidos na solicitação, para o início da execução dos serviços.
- e) Os serviços deverão ser executados com máquinas e equipamentos que atendam às especificações do item 5.1, acompanhados de operador habilitado e com os equipamentos de segurança exigidos pela legislação.
- f) A contratada é responsável pelo fornecimento de combustível, operador, equipamentos de segurança, deslocamento das máquinas até o local do serviço, manutenção e demais despesas necessárias à execução, que estão incluídos no preço da hora.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- g) Os serviços serão acompanhados pelo fiscal designado, que verificará a execução e o número de horas efetivamente trabalhadas.
- h) Caso os serviços sejam executados de forma inadequada ou com equipamento em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar a **correção dos serviços ou a substituição do equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação da fiscalização, sem custo adicional para o Município.
- i) Em caso de defeito do equipamento durante a execução, a contratada deverá repará-lo ou substituí-lo por outro que atenda às especificações no prazo da alínea "h"; as horas de equipamento parado não serão remuneradas.
- j) Os serviços deverão ser executados de maneira a atender às demandas do Município relacionadas à terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção das estradas do interior.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Unidade de medida

A unidade de medida é a hora efetivamente trabalhada no local do serviço, com o equipamento em operação.

8.2. Apuração das horas

- a) As horas serão aferidas pelo horímetro do equipamento, com registro das leituras de início e de fim de cada jornada, e lançadas em boletim diário assinado pelo operador e pelo fiscal, com indicação da data, do local, do serviço e do equipamento.
- b) Para o caminhão caçamba (item 5), as horas serão apuradas pelo registro de horário de início e de fim de cada jornada no local do serviço, conferido e assinado pelo fiscal no boletim diário.
- c) Nos serviços prestados a particulares, o boletim será acompanhado do Termo de Atividade Executada de que trata o item 5.3, alínea "c".

8.3. Horas não remuneradas

Não serão remuneradas as horas de deslocamento do equipamento até o local do serviço e entre locais de serviço, as horas paradas por defeito do equipamento ou por falta de operador, as horas de espera por condições climáticas e as horas destinadas a abastecimento e manutenção do equipamento.

8.4. Medição mensal e recebimento

- a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada apresentará o boletim mensal de medição dos serviços executados no mês anterior, consolidado por item, por local e por ordem de serviço, com os boletins diários e, quando for o caso, os Termos de Atividade Executada.
- b) O fiscal fará o recebimento provisório, mediante conferência do boletim mensal com os boletins diários, em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação, e autorizará a emissão da Nota Fiscal pelo valor das horas aprovadas.
- c) O gestor fará o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela execução dos serviços.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.5. Pagamento

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal, acompanhada do boletim mensal aprovado e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A Nota Fiscal deverá indicar o número do Pregão Eletrônico, da ata, do contrato ou nota de empenho, o item, a quantidade de horas e o preço unitário.
- c) O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela contratada.
- d) Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e do Imposto sobre Serviços (ISS), quando aplicáveis.
- e) Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- f) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços nem implicará sua aceitação definitiva.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações do Município

- a) Emitir as ordens de serviço, precedidas de nota de empenho, com as informações do item 7, alínea "b".
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, e recusar, mediante justificativa formal, os serviços em desconformidade.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.
- d) Conferir e assinar os boletins diários e mensais de medição.
- e) Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto.
- f) Efetuar o recebimento e o pagamento na forma do item 8, com as retenções tributárias devidas.
- g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- h) Controlar o saldo de horas da ata e dos contratos, por item, e observar a ordem de utilização prevista no item 6, alínea "c".

9.2. Obrigações da contratada

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência, do edital e da ata, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b) Garantir que as máquinas e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, atendam às especificações de cada item e sejam operados por profissional habilitado.
- c) Apresentar o documento de comprovação das especificações do equipamento de que trata o item 5.1, alínea "d".
- d) Responsabilizar-se pelo deslocamento das máquinas e equipamentos até o local indicado, bem como por combustível, operador, manutenção, equipamentos de segurança e demais despesas necessárias à execução.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- e) Preencher e apresentar os boletins diários e mensais de medição e, nos serviços a particulares, os Termos de Atividade Executada.
- f) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.
- g) Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Atender às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.
- i) Corrigir, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada e substituir os equipamentos com defeito ou em desconformidade, no prazo do item 7, alínea "h".
- j) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, seguros, combustível e manutenção.
- k) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e a legislação ambiental aplicáveis à execução.
- l) Comunicar à Secretaria demandante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato.
- m) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- b) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica indicado como **fiscal** o Sr. **Felipe Quatrin** e, como **gestor da ata e dos contratos**, o Sr. **Jairton Decezaro**, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, cuja designação será formalizada por ato da autoridade competente; em seus impedimentos, atuarão os substitutos designados no mesmo ato.
- c) Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir e assinar os boletins de medição, registrar as ocorrências em documento próprio, com data, local e responsáveis, determinar a correção de falhas e efetuar o recebimento provisório.
- d) Compete ao gestor coordenar a fiscalização, controlar os saldos da ata e dos contratos, efetuar o recebimento definitivo, encaminhar a documentação para pagamento e comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar sanções.
- e) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, desde que assegurada a comprovação.
- f) A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção das providências necessárias à execução, e poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento das condições de execução, medição e fiscalização.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- g) Em caso de impedimentos, atrasos, paralisações ou ocorrências que possam impactar a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com justificativa, para registro no processo e adoção das medidas cabíveis.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto (art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários à habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com possibilidade de verificação de autenticidade (art. 70, inciso I).

11.1. Habilitação jurídica

- a) Documento de identidade do representante legal.
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; o contrato social consolidado dispensa a apresentação das alterações anteriores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade o exigir.
- f) Para usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo contador, ou certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.4. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de horas-máquina compatíveis com o equipamento do item cotado.
- b) Declaração de que a licitante possui ou disponibilizará, durante a vigência da ata, equipamento que atenda às especificações mínimas do item cotado e operador habilitado, com a indicação da marca, modelo e ano do equipamento; a comprovação documental das especificações será exigida na forma do item 5.1, alínea "d".

11.5. Declarações

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que as declarações prestadas são verídicas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º).
- c) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV).
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público.

12. ESTIMATIVA DO VALOR E REAJUSTE:

- a) O valor estimado da contratação é de R\$ 1.660.084,00, apurado pela média aritmética dos preços válidos de cada item obtidos no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (15/09/2026), no relatório do Banco de Preços (11/09/2026) e, nos itens 4 e 5, também nas contratações do próprio Município realizadas há menos de um ano, conforme memória de cálculo do ETP (Anexo III), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2021.
- b) Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (15/09/2026), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada.
- c) O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido, mediante requerimento instruído com documentação comprobatória, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos termos originalmente pactuados (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021). Considerando que o combustível compõe o preço da hora-máquina, variações extraordinárias e comprovadas do preço do óleo diesel poderão fundamentar o pedido.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 13.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- 13.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato ou a ata, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.2.1.** advertência, pela infração do item 13.1.1, quando não se justificar sanção mais grave;
- 13.2.2.** multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- 13.2.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização do equipamento ou na correção dos serviços, calculada sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 10 (dez) dias; após esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução parcial;
 - 13.2.2.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, nos casos de inexecução parcial;
 - 13.2.2.3.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, nos casos de inexecução total;
 - 13.2.2.4.** de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item, nos casos dos itens 13.1.4 a 13.1.12;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar sanção mais grave;
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas dos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem sanção mais grave.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).
- 13.4.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), poderá ser aplicada cumulativamente com as demais

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



sanções e será descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

13.5. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação contra a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções deste item.

13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, § 9º), e as sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161.

13.10. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e o cancelamento do registro de preços observará o Decreto Municipal nº 113/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outra que vier a ser indicada pela Contabilidade em cada contratação, inclusive para os serviços prestados a produtores rurais custeados por programa da Secretaria da Agricultura:

Dotação (número)	Elemento da despesa	Descrição
496	10.001.26.782.0125.2044.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será exigida na formalização de cada contratação decorrente da ata.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 113/2023, no Decreto Municipal nº 116/2021 e na legislação aplicável.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS** e a empresa _____ objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CASCALHAMENTO NO ENTORNO DAS PROPRIEDADES, ABERTURA DE VALAS PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, ABERTURA DE SILOS DE SILAGEM, REPAROS E MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de **Vista Alegre - RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, CNPJ n.º 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede no _____, Município de _____/_____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____; aqui denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do Art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações; Decreto Municipal n.º 113/2023 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinados à realização de serviços de terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
				Total: R\$	

1.2. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, inclusive, a atualização dos quantitativos originalmente registrados.

2.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os serviços, facultada a realização de licitação específica para contratação futura, quando devidamente justificada.

2.4. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observados os preços registrados e as condições estabelecidas nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

2.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 113/2023, as adesões à Ata de Registro de Preços observarão integralmente as disposições do referido Decreto, inclusive quanto aos limites quantitativos e condições de adesão estabelecidas na regulamentação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará à PROMITENTE PRESTADORA os valores registrados na Cláusula Primeira desta Ata, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. Os preços registrados são considerados completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários a execução do objeto.

3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos pela PROMITENTE PRESTADORA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.6. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente, especialmente aquelas previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REAJUSTE GERAL

4.1. O equilíbrio econômico-financeiro da contratação poderá ser restabelecido, mediante requerimento da Contratada, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da contratação nos termos originalmente pactuados, desde que devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que comprove o fato superveniente, seus efeitos sobre os custos da contratação e a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4.3. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. O reajuste será aplicado aos preços vigentes na data em que se completar o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da PROMITENTE PRESTADORA ou de ofício pela Administração, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.

5.1.1. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

5.2. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante portaria específica.

5.3. Será Gestor da Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, Secretário(a) Municipal de XXXXX.

5.4. Será Fiscal da Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, matrícula nº XXXX.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Da Contratante:

6.1.1. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estabelecido.

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, podendo recusar a execução dos serviços que não estejam em conformidade, mediante justificativa formal.

6.1.3. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, para fins de controle, conferência e ateste do objeto.

6.1.4. Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando pertinentes ao cumprimento contratual.

6.1.5. Atestar as notas fiscais e faturas referentes ao objeto, após verificação da conformidade dos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável.

6.1.8. Assegurar a adequada gestão e controle da contratação, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e a correta execução do objeto.

6.2. Da Promitente Fornecedora:

6.2.1. Executar o objeto da contratação em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela qualidade e adequada execução dos serviços prestados.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.2.2. Garantir que as máquinas e equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento e utilização, atendam às especificações técnicas estabelecidas para cada item e sejam acompanhados de operador devidamente habilitado.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo deslocamento das máquinas e equipamentos até o local indicado pela Administração, bem como por combustível, operador, manutenção, equipamentos de segurança e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

6.2.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ou de sua inadequação, na forma da legislação aplicável.

6.2.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

6.2.6. Atender às determinações da fiscalização da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

6.2.7. Corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação da fiscalização, os serviços executados de forma inadequada ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou estiverem em desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.2.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros, combustível, manutenção e demais despesas incidentes.

6.2.9. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, quando devidamente justificado e permitido pela legislação vigente.

6.2.10. Comunicar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência da contratação.

6.2.11. Cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e eventual, de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação da Administração Municipal.

7.2. A contratada deverá disponibilizar a máquina/equipamento solicitado, juntamente com operador devidamente habilitado, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado a partir do recebimento da solicitação emitida pela Administração Municipal, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza e urgência do serviço.

7.3. Os serviços deverão ser executados com máquinas e equipamentos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas para cada item, acompanhados de operador devidamente habilitado e observando-se os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

7.4. As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e utilização, aptos à execução dos serviços para os quais forem solicitados.

7.5. A contratada deverá apresentar-se no local indicado pela Administração Municipal, na data e horário estabelecidos na solicitação, para o início da execução dos serviços.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.6. Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível, o local, o tipo de serviço a ser realizado, a máquina/equipamento necessária e a quantidade estimada de horas.

7.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível, operador, equipamentos de segurança e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido nas especificações dos itens.

7.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado pela Administração Municipal, que verificará a adequada execução e o número de horas efetivamente prestadas.

7.9. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente conferidas e atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.10. Caso os serviços sejam executados de forma inadequada ou com equipamento em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a **correção dos serviços ou a substituição do equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação da fiscalização**, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.11. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sendo os quantitativos indicados na contratação estimativos, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das quantidades registradas.

7.12. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo operador habilitado, combustível, deslocamento das máquinas e equipamentos, manutenção e demais despesas decorrentes da prestação.

7.13. Os serviços deverão ser executados de maneira a atender às demandas do Município relacionadas à terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção das estradas do interior, conforme a necessidade da Administração.

7.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como observar as normas de segurança aplicáveis à execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE FORNECEDORA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas em razão das infrações administrativas praticadas no curso da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na legislação.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

8.4. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando cabível, observada a legislação vigente.

8.5. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à PROMITENTE FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração Municipal.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 113/2023.

9.3. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à autorização, anuência, demonstração da vantagem da adesão, compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e limites quantitativos.

9.4. O Município aceitará pedidos de adesão à presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 113/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia da PROMITENTE FORNECEDORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 113/2023.

10.2. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração quando:

- a) a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) a PROMITENTE FORNECEDORA recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) ocorrer inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) houver razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.3. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.4. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será formalizada na forma prevista no Decreto Municipal nº 113/2023.

10.5. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

10.6. O cancelamento ou a suspensão do preço registrado não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



DOTAÇÃO:
ÓRGÃO:
UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
RECURSO:
CATEGORIA:

11.2. O pagamento será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente desta Ata, após o cumprimento das condições para liquidação da despesa.

11.3. No caso de incorreção da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica(m) a(s) PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S) vinculada(s), até o término da vigência da Ata de Registro de Preços, às condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e em sua proposta, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que, depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Promitente Fornecedora

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Ata de Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal da Ata de Registro de Preços

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



XXXXXXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local e Data.

Nome e identificação do representante legal
Assinatura do responsável legal
Carimbo da empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a presente licitação.

Local e Data.

Nome e identificação do declarante

Assinatura do responsável legal
(Carimbo da empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, agentes públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC nº _____, sediada à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

À Pregoeira/Equipe de Apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, inscrita no CNPJ nº _____, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que pretende **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei, e que, para tanto, atende às suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação
Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação
Assinatura do Contador
(Carimbo)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes



Rudinei Bridi

Assinou em 14/10/2026 às 11:19:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D37-O9G-PNK-L6X